



# Regulamento de Escolha dos Candidatos do Partido às Eleições Autárquicas







---

## Índice

Artigo 1º (Eleições primárias).....	1
Artigo 2º (Natureza) .....	1
Artigo 3º (Datas).....	1
Artigo 4º Sistema Eleitoral e Segunda Volta .....	1
Artigo 5º (Votos válidos) .....	2
Artigo 6º (Aprovação).....	2
Artigo 7º (Pré-requisitos das candidaturas) .....	2
Artigo 8º (Manifesto/programa eleitoral).....	3
Artigo 9º (Caderno Eleitoral) .....	3
Artigo 10º (Votação).....	3
Artigo 11º (Fiscalização/Recurso) .....	4
Artigo 12º (Acta).....	4
Artigo 13º (Impugnações) .....	4
Artigo 14º (Manual de procedimento eleitoral) .....	5





**Artigo 1º**  
**(Eleições primárias)**

Sempre que houver mais do que um candidato a disputar a indicação do Partido para cargos electivos de Presidente de Câmara Municipal, poderá a Comissão Política, ouvido o Conselho de Sector, aprovar a realização de eleições primárias para a escolha dos candidatos do Partido à essas eleições, devendo estabelecer desde logo o calendário eleitoral nacional respectivo.

**Artigo 2º**  
**(Natureza)**

1. As primárias consistem na manifestação preliminar de vontade dos militantes do Partido, em pleno gozo dos seus direitos, pelo voto directo e secreto depositado em urna.
2. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Sectorial de Jurisdição e Fiscalização, que garantirá:
  - a) a qualquer militante, o acesso a informações necessárias a realização das eleições;
  - b) debates e discussões destinadas a esclarecer os militantes sobre os requisitos e qualidades dos candidatos e as questões em disputa;
  - c) a localização e descentralização adequadas das urnas para a realização da votação;
  - d) os meios necessários para a rigorosa fiscalização e transparência do pleito;
  - e) rapidez e confiabilidade no apuramento dos votos.

**Artigo 3º**  
**(Datas)**

As datas das eleições primárias, e da segunda volta, se houver, serão estabelecidas pelo Conselho de Sector do círculo eleitoral respectivo, mediante o calendário eleitoral nacional referido no artigo 1º.

**Artigo 4º**  
**Sistema Eleitoral e Segunda Volta**

1. Considera-se eleito o pré-candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.



2. Se nenhum pré-candidato obtiver mais de 50% dos votos válidos, o Conselho de Sector convocará a segunda volta das eleições primárias a ser realizada em data posterior, respeitado o calendário eleitoral, ao qual podem concorrer os dois pré-candidatos que tenham obtido o maior número de votos no primeiro escrutínio.
3. Não haverá segunda volta em caso de desistência prévia de um dos dois pré-candidatos primeiros colocados.

**Artigo 5º**  
**(Votos válidos)**

Nas eleições primárias somente serão considerados válidos os votos atribuídos aos nomes dos candidatos, com exceção dos votos brancos e nulos.

**Artigo 6º**  
**(Aprovação)**

1. Os candidatos vencedores nas eleições primárias, quando houver, verão os seus nomes aprovados pela pelo Conselho de Sector no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo e 64º, al. j), dos Estatutos do Partido.
2. Os candidatos ao cargo de Presidente de Câmara Municipal negociarão as listas para os órgãos executivos e deliberativos municipais com o Conselho de Sector do círculo eleitoral respectivo.

**Artigo 7º**  
**(Pré-requisitos das candidaturas)**

1. São pré-requisitos para se ser pré-candidato do Partido:
  - a) estar filiado no Partido ou independente propostos por pelo menos 5% dos militantes inscritos no Sector;
  - b) assinar uma declaração de compromisso donde conste a obrigação do(s) candidato(s) se conformar(em) com as normas e resoluções do Partido na realização da campanha, como no cumprimento do mandato.
  - c) vir a pré-candidatura acompanhada de assinaturas ou os votos favoráveis de pelo menos 5% dos militantes inscritos no Sector, nos termos da al. a).
2. Nenhum pré-candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.
3. Nenhum pré-candidato pode aceitar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.



4. As candidaturas deverão ser apresentadas na sede do Sector do círculo eleitoral respectivo até às 18 horas do trigésimo dia anterior à data das eleições, devendo ser passado o competente recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, então, forem detectadas.
5. Qualquer irregularidade verificada numa candidatura poderá ser corrigida no prazo de três dias após a recepção da respectiva notificação.

**Artigo 8º**  
**(Manifesto/programa eleitoral)**

Qualquer candidato à indicação do Partido pode apresentar o respectivo manifesto ou programa eleitoral que divulgará pela forma e pelos meios que entenda convenientes.

**Artigo 9º**  
**(Caderno Eleitoral)**

1. Os cadernos eleitorais compreendem o nome, morada, telefone e número de cada militante.
2. Desde a data da publicação da convocatória eleitoral, o Conselho de Sector do círculo eleitoral respectivo deverá no prazo de 72 horas facultar a listagem dos militantes ao mandatário que a solicitar.
3. Os cadernos são remetidos à Mesa da Assembleia de voto onde os respectivos militantes devem votar até a véspera do dia das eleições.

**Artigo 10º**  
**(Votação)**

1. O exercício do direito de voto previsto no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efectuado por correspondência.
2. A identificação dos eleitores deve ser feita através do seu cartão de militante e do respectivo Bilhete de Identidade ou de qualquer outro documento oficial, sempre com fotografia.
3. Excepcionalmente, no caso de o militante não dispor de um dos documentos referidos no número anterior, poderá ser identificado através de dois militantes inscritos no respectivo caderno eleitoral que atestam sob compromisso de honra, a sua identidade, devendo tal facto constar de acta com menção explícita dos seus nomes, número de militante e de BI.



---

**Artigo 11º**  
**(Fiscalização/Recurso)**

1. Compete ao CSJF a fiscalização das eleições.
2. O acto eleitoral deverá ainda ser fiscalizado por delegados de cada uma das candidaturas concorrentes, que terão assento junto da Mesa da Assembleia de voto.

**Artigo 12º**  
**(Acta)**

Após o acto eleitoral será elaborada pela Mesa um acta das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das candidaturas;
- b) O local da assembleia de voto, a hora de início do acto eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada candidato.

**Artigo 13º**  
**(Impugnações)**

1. As impugnações das pré-candidaturas devem ser apresentadas junto da Comissão Sectorial de Jurisdição de Fiscalização competente em razão do território até quinze dias antes da data da realização das eleições e as dos actos eleitorais no prazo de três dias a contar da data da prática do acto impugnado. Serão sempre acompanhadas das razões e documentos comprobatórios.
2. A CSJF notificará imediatamente o pré-candidato ou o mandatário do impugnado assegurando-lhe amplo direito de defesa.
3. Tem legitimidade para impugnar os candidatos ou os respectivos mandatários, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao acto em questão.
4. A CSJF deverá proferir decisão com devida celeridade por forma a não beneficiar o infractor nem prejudicar o ambiente do Partido por causa da protelação do caso no tempo.
5. Das decisões da CSJF cabe recurso para o CNJF que decidirá no prazo de 48 horas





**Artigo 14º**  
**(Manual de procedimento eleitoral)**

A CNJF elaborará e submeterá a aprovação da CP um manual de procedimento eleitoral no prazo de 60 dias a contar a aprovação do presente regulamento.

Visto e aprovado pelo Conselho Nacional aos 23 de Fevereiro de 2003.

O Presidente da Mesa do Conselho Nacional

---

José Manuel Veiga